



São Paulo, 08 de outubro de 2020.

Ofício NEDIPED n.º 69/2020

Ao Excelentíssimo Senhor
Desembargador Waldir Sebastião de Nuevo Campos Junior
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (TRE/SP)
R. Francisca Miquelina, 123 - Bela Vista, São Paulo - SP, 01316-000
presidencia@tre-sp.jus.br

Excelentíssimo Senhor,

Por conta da pandemia de Covid-19 as eleições municipais, tradicionalmente realizadas em outubro, ocorrerão em novembro de 2020 - o primeiro turno no dia 15 e o segundo, no dia 29. O Tribunal Superior Eleitoral¹, neste contexto, apresentou Plano de Segurança Sanitária com cuidados a serem adotados nessas eleições, que prevê a manutenção da distância mínima de 1 metro entre as pessoas, uso obrigatório de máscara no acesso aos locais de votação e de álcool em gel, ampliação do horário de votação, bem como horário de votação específico e fila separada para pessoas idosas.

Ocorre que dos 147 milhões de eleitores aptos a exercer o direito ao voto nas próximas Eleições Municipais, neste 2020, 1.158.405 declaram ter algum tipo de deficiência ou mobilidade reduzida, segundo dados do Tribunal Superior Eleitoral.²

A adoção de medidas de acessibilidade para o exercício do direito ao voto das pessoas com deficiência tem sido tema de atenção neste contexto da pandemia.

No Rio Grande do Sul um número de celular será disponibilizado aos cartórios eleitorais para que intérpretes de Libras de plantão possam ser acionados pelos mesários por videochamada para apoiar no atendimento e esclarecimento de dúvidas de eleitores com deficiência auditiva. O Tribunal Regional do Ceará tem buscado intérpretes de Língua Brasileira de Sinais (Libras) para atuarem de forma voluntária nas eleições de 2020 e o do Rio de Janeiro, publicou a cartilha on-line "*LIBRAS: iniciando o contato com a comunidade surda*", que pode ser acessada no site do tribunal.³

¹ Informações disponíveis em: < <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Setembro/tse-adota-cuidados-sanitarios-para-eleitores-e-mesarios-nas-eleicoes-2020> > Último acesso: 29.09.2020.

² Informações disponíveis em <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Setembro/serie-inclusao-tribunais-regionais-eleitorais-promovem-acoas-de-acessibilidade-para-as-eleicoes-2020>. Último acesso: 23.09.2020



No Acre, o Ministério Público Eleitoral recomendou⁴ aos diretórios estaduais e municipais dos partidos políticos a utilização simultânea de legendas, janela com intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) e audiodescrição em todas as propagandas eleitorais exibidas por meio da televisão, relativas as eleições 2020, sob pena adoção de medidas judiciais e extrajudiciais correlatas. O próprio Tribunal Superior Eleitoral (TSE) já emitiu Resolução tratando sobre esta obrigatoriedade⁵.

Referidas medidas, embora de grande relevância, não resolvem os desafios enfrentados por um público mais específico – os eleitores com deficiência intelectual. Para além de recursos de acessibilidade, como no caso, o uso da linguagem simples, as pessoas com deficiência intelectual encontram nas atitudes e no desconhecimento da legislação as maiores barreiras ao exercício do seu direito de votar.

A Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015, art. 76, §1º, IV)) reconheceu expressamente o direito das pessoas com deficiência de serem acompanhadas no ato da votação.

A Resolução TSE nº 23.611/2019, nesta direção, afirma que o eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, ao votar poderá ser auxiliado por pessoa de sua escolha ainda que não o tenha requerido antecipadamente ao juiz eleitoral (art. 101).

Quando o presidente da mesa verificar ser imprescindível que o eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida seja auxiliado por pessoa de sua escolha para votar, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa com o eleitor na cabina, sendo permitido inclusive digitar os números na urna (§ 1º). A pessoa que auxiliará o eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida deverá identificar-se perante a mesa receptora e não poderá estar a serviço da Justiça Eleitoral, de partido político ou de coligação (§ 2º). Por fim, a assistência prestada ao eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida por outra pessoa deverá ser consignada em ata. (§ 3º)

Portanto, é direito da pessoa com deficiência ser acompanhada até a urna e ter apoio na hora de expressar o seu voto.

A mesma Resolução previu que cabe aos juízes eleitorais *“atribuir a um dos nomeados para apoio logístico a incumbência de verificar se as condições de acessibilidade do local de votação para o dia da eleição estão atendidas, adotando as medidas possíveis, bem como de orientar os demais auxiliares do local de votação sobre o*

⁴ Texto da recomendação disponível em <http://www.mpf.mp.br/ac/sala-de-imprensa/docs/recomendacao-eleitoral-acessibilidade-2020>. Último acesso: 23.09.2020

⁵ Disponível em <http://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-610-de-18-de-dezembro-de-2019>.



atendimento às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida". (art. 17, §2º). Os Tribunais Regionais de Minas Gerais e São Paulo já contam com o suporte destes "coordenadores de acessibilidade" e no Tribunal Regional da Bahia atuarão pela primeira vez em 2020.

Assim, diante de todos os esforços que já vem sendo adotados pela Justiça Eleitoral em diversas instâncias e da preocupação em relação ao voto das pessoas com deficiência intelectual, nós, representantes de instituições jurídicas em parceria com Instituto Jô Clemente (IJC) e integrantes do Grupo de Trabalho sobre Capacidade Jurídica e Tomada de Decisão Apoiada, solicitamos **sejam adotadas, nas eleições municipais de 2020, medidas para assegurar às pessoas com deficiência intelectual o exercício de seus direitos políticos em igualdade com os demais eleitores, tais como:**

- (i) disponibilizar informações sobre as eleições e sobre o processo de votação em linguagem simples;
- (ii) assegurar procedimentos, instalações, materiais e equipamentos para votação apropriados, acessíveis e de fácil compreensão e uso, inclusive nos pronunciamentos oficiais, na propaganda eleitoral obrigatória e nos debates transmitidos pelas emissoras de televisão (Lei n.º 13.146/2015, art. 76, §1º, "i" e "iii");
- (iii) orientar os "coordenadores de acessibilidade" sobre as peculiaridades que envolvem o exercício do voto pelas pessoas com deficiência intelectual, a fim de que mesários e outros agentes convocados para trabalhar nas eleições saibam como agir durante as eleições;
- (iv) permitir que as pessoas com deficiência intelectual que assim quiserem, sejam auxiliadas no ato da votação, mesmo quando não houverem solicitado este apoio antecipadamente ao juiz eleitoral (Lei n.º 13.146/2015, art. 76, §1º, iv); e
- (v) orientar mesários e demais agentes convocados para trabalhar nas eleições sobre este direito e sobre o fato de que o presidente da mesa poderá autorizar o ingresso do apoiador na cabine de votação com o eleitor com deficiência, podendo esse inclusive digitar os números na urna.⁶

⁶ Disponível em: < <http://www.tse.jus.br/legislacao-tse/res/2004/PO-RES218192004%20RJTSE.pdf> > Último acesso: 21 de



Por fim, ficamos à disposição para dialogarmos e contribuir com a realização das providências indicadas e solicitamos que a resposta seja encaminhada para os endereços eletrônicos: idosoepcd@defensoria.sp.def.br, rtibyrica@defensoria.sp.def.br, lisiane@mpf.mp.br, sandramassud@mpsp.mp.br, analaura@mpsp.mp.br, sc.expedientes@oabsp.org.br, deisiana.paes@ijc.org.br e stella@sbsa.com.br.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

RENATA
FLORES
TIBYRICA:12978
298839

Assinado de forma
digital por RENATA
FLORES
TIBYRICA:12978298839
Dados: 2020.10.09
12:41:06 -03'00'

Renata Flores Tibyriçá
Defensora Pública do Estado
Coordenadora do Núcleo da Pessoa
Idosa e Pessoa com Deficiência

Deisiana Paes
Supervisora de Advocacy
Instituto Jô Clemente

Lisiane Cristina Braeher
Procuradora Regional dos Direitos
do Cidadão no
Estado de São Paulo

Sandra Lucia Garcia Massud
Promotora de Justiça
Coordenadora da Área dos Direitos
da Pessoa com Deficiência

Rodrigo Gruppi Carlos da Costa
Defensor Público do Estado
Coordenador Auxiliar do Núcleo da
Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência

Stella Camlot Reicher
Consultora Jurídica
Instituto Jô Clemente

Ana Laura B. Lins Lunardelli
Promotora de Justiça
Coordenadora da Área Eleitoral

Ricardo Toledo dos Santos Filho
Vice-Presidente da OABSP

Lucia Benito de Moraes Mesti
Presidente da Comissão de Direito
das Pessoas com Deficiência da
OABSP

Hélio Freitas de Carvalho da Silveira
Presidente da Comissão de Direito
Eleitoral da OABSP